**PROCESSO** nº 1206–6037/2015

**INTERESSADO:** Emerson Ferreira do Amaral e Outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo de autos nº 1206–6037/2015, em 01 (um) volume, com 46 (quarenta e seis) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensão de arma de fogo, realizada pelos Policiais Militares: **Emerson Ferreira do Amaral** – SD PM, Matrícula nº 33766-8 e **Eronildes Roberto dos Santos Júnior** – SD PM, Matrícula nº 38427-5.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 17.760/2012 e nº 23.086/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 46).

Atendo-se à disciplina estabelecida pelas Leis e Decretos Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

a) Às fls. 02, como peça inicial, consta o Ofício nº 108-P/3-BPTran, datado de 18/11/2015, encaminhado ao Subcomandante Geral da PMAL, solicitando concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão.

b) Às fls. 03-04 consta Requerimento nº 067/2015 – BPTran, encaminhado ao Comandante do BPTran, solicitando a concessão da verba indenizatória em tela, devidamente subscrito pelos requerentes e ratificado pelo superior hierárquico.

c) Às fls. 05-11 foram juntadas cópias autenticadas dos seguintes documentos: **Auto de Prisão em Flagrante** de Diego Ferreira da Silva Abreu, Mateus de Oliveira Silva e José Fernando de Oliveira da Silva, vulgo “Pato”, presos por porte ilegal, munições e dentre outros; **Depoimento da Primeira e Segunda Testemunhas e Auto de Apresentação e Apreensão,** com identificação das armas apreendidas, quais sejam dois revolves Taurus, calibre 38 com numeração 113839 e cópia dos documentos pessoal dos militares.

d) Fls. 15-17, observa-se Portaria nº 33**/**GS/2016, de 04/01/2016 e de lavra do Secretário de Estado, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 1.000,00 (hum mil reais)**, pela apreensão das armas de fogo e cópia da publicação no DOE da portaria acima mencionada, datada de 01/03/2016.

e) Fls. 22-36 Despacho nº 000123/SUPOFC/2016, datado de 25/04/2016, de lavra da Tânia Maria Lisboa Pereira, Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando ao Secretário de Segurança Pública para conhecimento, aprovação e cumprimento do Decreto nº 48.049, de 15/04/2016, visando a emissão da nota de empenho e informando também a existência de disponibilidade orçamentária para realizar o pagamento da despesa.

f) Fls. 39-42, Despacho nº 0883/GS/AE/2016, datado de 28/04/2016, emitido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública Coronel Paulo Domingos de Araújo Lima Júnior, encaminhando a CGE/AL para cumprimento ao Decreto nº 48.049/2016, artigo 47, inciso V, e que ao retorna o processo, remeter a SUPOFC para pagamento.

g) Fls. 45-46 constata-se despacho da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento supra, contidos no ***Relatório e no Exame dos Autos*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02/03.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, resta procedente o crédito em favor dos policiais militares: **Emerson Ferreira do Amaral** – SD PM, Matrícula nº 33766-8 e **Eronildes Roberto dos Santos Júnior** – SD PM, Matrícula nº 38427-5, conforme solicitado às fls. 02/03 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a SSP/AL, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 12 de setembro de 2016.

**Rita de Cássia Araujo Soriano**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9